



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 085/2020 - Pregão Eletrônico 001/2020.

Objeto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2020.

PARECER JURÍDICO.

A empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda. apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2020 cujo o objeto é "a contratação de empresa para a aquisição de pá carregadeira com capinadeira e rolo compactador para o Município de Monte Belo do Sul - RS, com recursos dos Convênios de Nº 036602/2019 E 017862/2019, respectivamente, ambos celebrados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Plataforma Mais Brasil, objetivando a execução de ações relativas ao MAPA apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário – Conforme Termo de Referência (Anexo I)". A empresa impugna a descrição o objeto da licitação descrito no anexo I, item 2 (Rolo Compactador) sob a alegação de que esta restringe indevidamente a competitividade do certame. Requer a modificação no que tange a exigência do peso operacional mínimo (a); potência mínima do motor (b); força centrífuga em alta e em baixa, impacto dinâmico em baixa e em alta e amplitude (c) e diminuição do diâmetro (d).

Da análise da impugnação apresentada observa-se que os quantitativos impugnados estão ligeiramente acima daqueles apresentados pelo equipamento que dispõe a impugnante. A manutenção da descrição do equipamento, tal qual consta no anexo I, item 2 do edital, afastaria a impugnante da participação do certame sem que isso garantisse para a administração pública a aquisição de um equipamento de maior qualidade ou capacidade operacional.

Note-se que a diferença entre o peso operacional do equipamento exigido no edital e o ofertado pela impugnante é de apenas 200kg, insignificante para este tipo de equipamento (item *a* da impugnação). Da mesma forma a diferença entre a exigência da potência mínima do motor (item *b*) e do diâmetro (item *d*), cuja as diferenças são de tão-somente 5hp e de 0,002mm.

Já em relação ao item *c* da impugnação (força centrífuga e impacto dinâmico em alta e em baixa e amplitude), o equipamento ofertado pela impugnante, ao que parece, possui capacidade superior ao equipamento descrito no edital.

Desta forma, entendo que merece acolhida a impugnação para o fim de que sejam reduzidos os quantitativos impugnados para o fim de possibilitar a participação da empresa impugnante no certame.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 05 de fevereiro de 2020.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 /Assessor Jurídico



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 085/2020 - Pregão Eletrônico 001/2020.

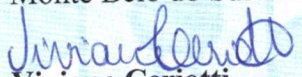
Objeto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2020.

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico retro e **dou provimento à impugnação** apresentada pela Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda. ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2020 para o fim de que sejam reduzidos os quantitativos impugnados para o fim de possibilitar a participação da empresa impugnante no certame, nos termos da impugnação apresentada.

Cumpra-se nos termos da lei.

Monte Belo do Sul / RS, 05 de fevereiro de 2020.


Viviane Ceriotti

Secretária Municipal da Administração e Fazenda

"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"